



Fwd: Denuncia ato de improbidade administrativa

De Geovane Fernandes <fernandesgeovani086@gmail.com>

Data Qui, 26/03/2026 11:47

Para camarapho@hotmail.com <camarapho@hotmail.com>

 10 anexos (4 MB)

IMG-20260324-WA0163.jpg; IMG-20260324-WA0172.jpg; IMG-20260324-WA0170.jpg; IMG-20260324-WA0168.jpg; IMG-20260324-WA0164.jpg; IMG-20260324-WA0162.jpg; IMG-20260324-WA0167.jpg; IMG-20260324-WA0161.jpg; IMG-20260324-WA0169.jpg; IMG-20260324-WA0159.jpg;

----- Forwarded message -----

De: **Geovane Fernandes** <fernandesgeovani086@gmail.com>

Date: qua., 25 de mar. de 2026, 16:20

Subject: Denuncia ato de improbidade administrativa

To: <camarapho@hotmail.com>

DENUNCIADOS:

Vereador do Município de Pinhão/PR – Josiel

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Município de Pinhão/PR

Empresa Terceirizada Angel – prestadora de serviços ao Município de Pinhão/PR

DESTINO:

Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão/PR

Com cópia para:

Câmara Municipal de Pinhão/PR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

I – DOS FATOS

Na data de 07 de março de 2026, foi realizada uma ação de limpeza em terreno particular localizado no Bairro Colina Verde, Município de Pinhão – PR, ação esta coordenada pelo Vereador Josiel, com participação direta:

- Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- De maquinário público (máquina e caminhão da Secretaria);
- De servidores públicos municipais;
- Da equipe da empresa terceirizada Angel, contratada pelo Município.

Ocorre que, conforme o objeto do contrato administrativo, a empresa terceirizada foi contratada para execução de serviços em áreas públicas, como limpeza urbana, manutenção e serviços em espaços públicos, não havendo previsão contratual para execução de serviços em terrenos particulares.

Entretanto, a ação foi realizada em propriedade privada, utilizando estrutura pública e empresa contratada com recursos públicos, o que pode caracterizar desvio de finalidade e uso indevido de recursos públicos.

Além disso, a ação foi divulgada em redes sociais, sendo atribuída ao Vereador como “projeto seu”, caracterizando possível promoção pessoal com uso da máquina pública, o que é vedado pela Constituição Federal.

Outro fator relevante é que o Secretário Municipal de Meio Ambiente foi assessor do referido vereador e foi indicado politicamente por ele para assumir o cargo de Secretário, demonstrando vínculo político direto entre os agentes públicos envolvidos, havendo indícios de utilização da estrutura pública para promoção política do vereador.

Observa-se ainda que diversas publicações institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente associam ações públicas ao nome do vereador, o que reforça a necessidade de investigação sobre possível promoção política com uso da estrutura pública municipal, ferindo o princípio da impessoalidade.

II – DA EXPOSIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Durante a referida ação, o vereador gravou vídeo e expôs em rede social o cidadão Ivan Cristino Martins, pessoa em acompanhamento pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, ou seja, pessoa em situação de vulnerabilidade em razão de condição de saúde mental.

A exposição pública de pessoa em tratamento de saúde mental, em situação potencialmente constrangedora, pode configurar:

- Violação da dignidade da pessoa humana;
- Exposição vexatória;

- Violação de direitos de pessoa em situação de vulnerabilidade;
- Possível constrangimento público.

Tal conduta pode violar a Constituição Federal e a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante proteção contra qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória ou tratamento degradante.

III – DO DIREITO

Princípios da Administração Pública

Art. 37 da Constituição Federal

A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A utilização de máquinas públicas, servidores e empresa contratada para realização de serviço em terreno particular, sem previsão legal ou contratual, pode configurar desvio de finalidade, violando especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Improbidade Administrativa

Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa

Art. 11

Constitui ato de improbidade administrativa:

- Praticar ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência (desvio de finalidade);
 - Promover publicidade pessoal utilizando recursos públicos.
-

Possível Dano ao Erário

Art. 10 da Lei nº 8.429/1992

Configura ato de improbidade administrativa causar dano ao erário mediante utilização indevida de bens ou serviços públicos.

Se houve utilização de:

- Combustível;
- Máquinas públicas;
- Servidores públicos;
- Empresa contratada fora do objeto do contrato;

Pode ter ocorrido uso indevido de recursos públicos.

Promoção Pessoal com Uso da Máquina Pública

Art. 37, §1º da Constituição Federal

A publicidade de atos públicos não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades.

Violação da Dignidade da Pessoa Humana

Art. 1º, III da Constituição Federal

Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade deve ser protegida contra qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória ou tratamento degradante.

IV – DA POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Os fatos narrados podem, em tese, caracterizar quebra de decoro parlamentar, uma vez que o agente político pode ter utilizado da função pública e da estrutura da administração municipal para promoção pessoal e política, bem como para intermediar ou coordenar ação pública utilizando-se da estrutura da Secretaria Municipal e de empresa contratada pelo Município.

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967:

Art. 7º

A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando seu procedimento for incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Dessa forma, os fatos devem ser apurados também pela Câmara Municipal sob a ótica de possível quebra de decoro parlamentar.

V – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, requer:

Ao Ministério Público:

1. Abertura de procedimento investigatório para apurar:
 - Uso de máquinas públicas em terreno particular no Bairro Colina Verde;
 - Uso de empresa terceirizada fora do objeto do contrato;
 - Existência de ordem de serviço;
 - Quem autorizou a execução do serviço;
 - Como será realizado o pagamento do serviço;
 - Possível promoção pessoal com uso da máquina pública;
 - Possível favorecimento político em razão do vínculo entre secretário e vereador;
 - Exposição indevida de pessoa em situação de vulnerabilidade;
 - Possível dano ao erário;
 - Possível ato de improbidade administrativa.
2. Seja oficiada a Prefeitura Municipal de Pinhão para apresentar:
 - Cópia do contrato com a empresa Angel;
 - Ordem de serviço da referida ação;
 - Relatório da Secretaria de Meio Ambiente sobre a ação;
 - Informação sobre qual política pública autorizou limpeza de terreno particular;
 - Critérios para atendimento da população em serviços semelhantes;
 - Relatório da Assistência Social sobre o acompanhamento da pessoa exposta.

À Câmara Municipal:

3. Abertura de procedimento para apuração de possível quebra de decoro parlamentar, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

4. Apuração de possível irregularidade na execução contratual, considerando:

- Uso de empresa terceirizada fora do objeto do contrato;
- Possível pagamento por serviço não previsto contratualmente;
- Possível dano ao erário.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente denúncia tem como objetivo a defesa do interesse público, da legalidade, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos, uma vez que a máquina pública deve atender a toda a população de forma impessoal e não pode ser utilizada para promoção política ou benefício particular.

A administração pública deve atuar com base no interesse público, e não pode ser utilizada como instrumento de promoção política ou favorecimento pessoal.

Nestes termos, pede deferimento.





















RELATÓRIO TÉCNICO – POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Município de Pinhão – PR

Este documento apresenta análise técnica preliminar baseada em registros audiovisuais divulgados publicamente em rede social.

As imagens mostram a execução de atividade em propriedade particular com participação de agentes políticos, utilização de estrutura vinculada ao poder público e atuação de empresa terceirizada contratada pelo município.

O objetivo deste relatório é apontar possíveis indícios de irregularidades administrativas que, em tese, podem configurar violação aos princípios da administração pública e eventual enquadramento na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), devendo os fatos ser apurados pelos órgãos competentes.

1. Possível uso de estrutura pública em benefício particular

Fato observado: execução de atividade em lote particular com presença de máquina e caminhão caçamba utilizados em serviços públicos.

Possível enquadramento jurídico: utilização de bens ou estrutura pública em benefício particular pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando houver desvio de finalidade ou violação aos princípios da administração pública.

2. Violação ao princípio da impessoalidade administrativa

Fato observado: gravação e divulgação da ação em rede social por agente político, associando a execução do serviço à sua atuação pessoal.

Possível enquadramento jurídico: a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece o princípio da impessoalidade administrativa, segundo o qual a atuação do poder público não pode ser utilizada para promoção pessoal de agentes políticos.

3. Possível desvio de finalidade administrativa

Fato observado: realização de serviço em propriedade privada com presença de agentes públicos e empresa contratada.

Possível enquadramento jurídico: caso confirmada a ausência de procedimento administrativo ou autorização formal, pode haver desvio de finalidade administrativa, caracterizando violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

4. Possível execução contratual fora do objeto do contrato

Fato observado: participação de equipe da empresa Angel Services, contratada pelo município para serviços relacionados à limpeza pública.

Possível enquadramento jurídico: a execução contratual deve respeitar o objeto definido no contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Atividades realizadas fora desse escopo podem caracterizar

irregularidade administrativa.

5. Possível descumprimento de normas de segurança do trabalho

Fato observado: trabalhadores executando atividades sem aparente utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),

bem como uso de motosserra sem equipamentos de segurança adequados.

Possível enquadramento jurídico: normas regulamentadoras de segurança do trabalho exigem fornecimento e uso obrigatório de EPIs, especialmente em atividades de risco.

6. Exposição de pessoa em situação de vulnerabilidade

Fato observado: apresentação pública da condição social de morador em vídeo divulgado em rede social.

Possível enquadramento jurídico: a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República

(art. 1º, III), exigindo que ações administrativas preservem o respeito à integridade moral e social dos cidadãos.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

Possíveis Irregularidades Administrativas – Município de Pinhão/PR

Este relatório técnico organiza informações observadas em registros audiovisuais divulgados em rede social, nos quais aparecem atividades executadas em lote particular com utilização de equipamentos e trabalhadores vinculados a serviços públicos ou contratos administrativos municipais. O objetivo é sistematizar os fatos e os possíveis enquadramentos jurídicos para eventual análise por órgãos de controle.

1. Execução de serviço em propriedade particular

Fato observado: realização de atividade em lote particular com presença de máquina e caminhão caçamba.

Possível irregularidade: utilização de estrutura pública ou vinculada ao poder público para atendimento de demanda particular.

Fundamento jurídico: Constituição Federal, art. 37 (legalidade, impessoalidade e moralidade) e Lei nº 8.429/1992 (improbidade).

2. Presença simultânea de vereador e secretário municipal

Fato observado: presença de agente político do Poder Legislativo e secretário municipal acompanhando a execução da atividade.

Possível irregularidade: interferência política na execução administrativa ou utilização institucional para promoção política.

Fundamento jurídico: princípio da impessoalidade administrativa (Constituição Federal, art. 37).

3. Divulgação pública da ação em rede social

Fato observado: gravação e divulgação do vídeo pelo próprio agente político, associando a intervenção à sua atuação.

Possível irregularidade: promoção pessoal mediante uso de estrutura pública.

Fundamento jurídico: princípio da impessoalidade administrativa (Constituição Federal, art. 37).

4. Exposição de pessoa em situação de vulnerabilidade

Fato observado: apresentação pública de morador retratado como pessoa em condição de vulnerabilidade social.

Possível irregularidade: exposição pública da condição social da pessoa em material de divulgação política.

Fundamento jurídico: Constituição Federal, art. 1º, III – princípio da dignidade da pessoa humana.

5. Participação de empresa terceirizada contratada pelo município

Fato observado: trabalhadores vinculados à empresa Angel Services executando atividades no local.

Possível irregularidade: execução de atividade possivelmente fora do objeto contratual.

Fundamento jurídico: Lei nº 14.133/2021 – execução contratual deve respeitar o objeto do contrato.

6. Ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Fato observado: trabalhadores executando atividades sem aparente utilização de EPIs.

Possível irregularidade: descumprimento de normas de segurança do trabalho.

Fundamento: Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho – obrigatoriedade de fornecimento e uso de EPIs.

7. Uso de motosserra sem proteção

Fato observado: utilização de motosserra para corte de árvore sem equipamentos de segurança adequados.

Possível irregularidade: risco à integridade física do trabalhador e descumprimento de normas de segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Solicitação nº:	0109.26.000102-8 / 1	Data/horário:	24/03/2026 14:32
-----------------	----------------------	---------------	------------------

Nome:	GEOVANE PADILHA FERNANDES
-------	---------------------------

Situação da solicitação:	Concluído	Data/horário:	24/03/2026 16:47
--------------------------	-----------	---------------	------------------

Orientação

O solicitante informa que o vereador do Município de Pinhão, Josiel Oliveira, faria uso de bens públicos da municipalidade para serviços particulares - caminhões e máquinas -. Ainda, o noticiante apresenta um RELATÓRIO TÉCNICO – POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Município de Pinhão – PR, em que constam 6 (seis) possíveis irregularidades. Do referido documento, consta, em síntese: "Este documento apresenta análise técnica preliminar baseada em registros audiovisuais divulgados publicamente em rede social. As imagens mostram a execução de atividade em propriedade particular com participação de agentes políticos, utilização de estrutura vinculada ao poder público e atuação de empresa terceirizada contratada pelo município. O objetivo deste relatório é apontar possíveis indícios de irregularidades administrativas que, em tese, podem configurar violação aos princípios da administração pública e eventual enquadramento na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), devendo os fatos ser apurados pelos órgãos competentes.". Todavia, o solicitante não encaminhou nenhum dos documentos que comprovassem minimamente suas alegações. Portanto, considerando que o solicitante optou por se identificar, é possível complementar a solicitação a fim de apresentar documentos/informações das supostas irregularidades, caso ele queira.

Dúvidas?

PINHÃO - 1ª PROMOTORIA:

Endereço: RUA XV DE DEZEMBRO 157 Fórum

CEP: 85170000 Bairro: JARDIM MAZURECHEM

Telefone: (42) 3677-1464

Consulte a situação atual da solicitação pelo *link*:

<https://mppr.mp.br/Pagina/MP-Atende-Acompanhamento-da-Solicitacao>